



DECRETO Nº 1.072, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 5227, de 2020 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Compdec em Itabira.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 5.227, de 22 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Compdec, responsável pela coordenação das ações públicas de proteção e defesa civil no Município de Itabira.

Art. 2º A Compdec será nomeada através de Portaria e será composta por representantes da administração direta e indireta designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme especificado:

I - um Coordenador;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira, sendo um titular e um suplente; e

VII - dois representantes do Gabinete do Prefeito, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou de remuneração especial.



Art. 3º Ao Compdec compete:

- I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC;
- XV. promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e



- atingidas por desastres;
- XVI. prover solução de moradia temporária para famílias atingidas por desastres;
- XVII. desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres;
- XVIII. estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XIX. estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XX. estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XXI. oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXII. fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres;
- XXIII. elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- XXIV. propor à autoridade competente a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXV. propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
- XXVI. implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
- XXVII. implantar e manter atualizado cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XXVIII. estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XXIX. promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres);
- XXX. implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;



XXXI. promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; e

XXXII. solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 4º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I - convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - propor planos de trabalho;
- III - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

e

IV - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdec;

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil fica Responsável por desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, referente a noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil para a rede de ensino municipal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 12 de julho de 2021.

*173º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Doutor Colombo Portocarrero e de Dom Mário Gurgel"*


MARCO ANTÔNIO LAGE
PREFEITO MUNICIPAL


ALFREDO LAGE DRUMMOND
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO DE ITABIRA

Sábado, 17 de julho de 2021 – edição nº 8.766

DECRETO Nº 1.072, DE 12 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 5227, de 2020 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Compdec em Itabira.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 5.227, de 22 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Compdec, responsável pela coordenação das ações públicas de proteção e defesa civil no Município de Itabira.

Art. 2º A Compdec será nomeada através de Portaria e será composta por representantes da administração direta e indireta designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme especificado:

I - um Coordenador;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira, sendo um titular e um suplente; e

VII - dois representantes do Gabinete do Prefeito, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem

prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou de remuneração especial.

Art. 3º Ao Compdec compete:

I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

X. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIV. estimular a participação de entidades privadas, associações de

voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC;

XV. promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI. prover solução de moradia temporária para famílias atingidas por desastres;

XVII. desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres;

XVIII. estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XIX. estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XX. estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XXI. oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXII. fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres;

XXIII. elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIV. propor à autoridade competente a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXV. propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXVI. implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII. implantar e manter atualizado cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII. estabelecer intercâmbio de

ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XXIX. promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres);

XXX. implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XXXI. promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; e

XXXII. solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 4º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - propor planos de trabalho;

III - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções; e

IV - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdec;

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil fica Responsável por desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, referente a noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil para a rede de ensino municipal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira,
12 de julho de 2021/173º Ano da
Emancipação Política do
Município

“Ano Municipal do Centenário de
Doutor Colombo Portocarrero e
de Dom Mário Gurgel”

Marco Antônio Lage
Prefeito Municipal
Alfredo Lage Drummond
Chefe de Gabinete